R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Ilustríssima Senhora
Vereadora Maria Helena Duarte
Digníssima Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

61/2017

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o artigo 119 da Resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informação ao *Executivo Municipal*[1]:

- ***Solicito as Filmagens das câmeras de segurança da Autarquia DAE, do dia 08 de Outubro,*** para apurar os fatos que ocorreram de acordo com o relato que segue:

"O Vereador Enrique Civeira, juntamente com o Vereador Navarro Garrão se deslocaram no dia 11 (onze) de outubro, às 9:45 horas, até o DAE, onde no primeiro momento conversaram com os servidores: Sr. Gilberto (Caixa) e Sra. Suelen (tesoureira). Na oportunidade lhes foi perguntado se era verdadeira a situação que ocorreu no Domingo, dia 8 (oito) de outubro, que teria adentrado na Autarquia/ DAE o Sr. Gilberto e aberto o cofre, pegando uma quantia de aproximadamente R$ 3.700.00 (três mil e setecentos reais), e entregue ao motorista Sr. Jair , que recebeu o valor na integralidade para repassar para os outros colegas que viajariam com ele, valor este que seria utilizado para pagamento de diárias de 03 (três) servidores que estariam se deslocando para a cidade de Porto Alegre/ RS.

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Quando perguntado como foi e quem lhe deu a ordem, respondeu: "no primeiro momento a ordem foi dada pelo chefe de gabinete do Prefeito Municipal, Sr. Vinicios Repeto, e que quando o funcionário Gilberto, que foi buscado em casa, chegou no DAE, pediu para que alguém da Autarquia, além do Sr. Vinicios Repeto, lhe autorizasse. Neste momento foi feita ligação para o Sr. Zilásio Vaqueiro, que ocupa o cargo de Diretor de Planejamento e Estatística, que autorizou o funcionário via telefone."

Ainda foi dito pela funcionária Sra. Suelen que o Prefeito Municipal, que ocupa o cargo de Diretor Presidente do DAE, ao ser questionado, desconhecia tal fato. Relatou ainda que após o episódio, pediu que fosse feita uma ordem de serviço para regulamentar procedimentos posteriores. Foi solicitado pelo Vereador Navarro Garrão, cópia dos documentos que comprovam as diárias, sendo entregue partes dos referidos documentos, pois a outra parte encontrava-se com os servidores que estavam em viagem.

Informamos ainda que conforme Instrução Normativa UCCI 005/2012, no item 4- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS que descreve: "Somente o chefe da tesouraria e o tesoureiro deverão ter acesso ao local onde está guardado o dinheiro. No impedimento de um destes o caixa também poderá ter acesso.

Pelo que nos foi relatado o chefe da tesouraria e o tesoureiro não foram informados deste fato, portanto não estavam impedidos. Salientamos que

Vereador
Enrique Civeira
Neneco

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

a Tesoureira Sra. Suelen só soube dos fatos no final da tarde do Domingo através de telefonema recebido do Sr. Gilberto (caixa) que relatou o acontecido. Também seria interessante solicitar o Boletim Diário de Tesouraria (Anexo III, da normativa UCCI 005/2012), do dia 09/10/2017, que deveria ser elaborado na primeira hora do dia útil seguinte, para ver quando documentalmente foi feita a retirada do valor, pois na denúncia foi relatada a saída do valor no DOMINGO 09/10/2017.

Sem mais, agradecemos a atenção.

Santana do Livramento, 16 de Outubro de 2017.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador – Líder de bancada do PDT

[1] Lei Orgânica Municipal.
Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:
XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;
Art. 103 - Importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atentem contra a Constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:
IV - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.